

MENSAGEM Nº 060/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo anexo Projeto de Lei que concede o direito real de uso, a título oneroso, em favor de CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA, do terreno com área de 106,77m² (cento e seis vírgula setenta e sete metros quadrados) e perímetro de 52,14m (cinquenta e dois vírgula quatorze metros) lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizada na Av. Djalma Batista, Bairro Nossa Senhora das Graças, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com B4 (*by Four Moldels*) - Agência de Modelos, nº 51, da mesma quadra, por uma linha reta de 20,62 m (vinte vírgula sessenta e dois metros); ao Sul: com Servitech – Comércio de Autopeças para Veículos Ltda., nº 315, da mesma quadra, por uma linha reta 21,30 m (vinte e um vírgula trinta metros); a Leste: com a Av. Djalma Batista, para onde faz frente, por uma linha de 5,22 m (cinco vírgula vinte e dois metros); e a Oeste: com desconhecido, da mesma quadra, por uma linha de 5,00 (cinco metros).

Esclareço a Vossas Excelências que a solicitação desta autorização legislativa se justifica por se tratar de concessão de bem público para servir ao uso comercial de particular.

Importante ressaltar que a propositura legislativa recebeu manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do PARECER Nº 153/2014-PPI/PGM, exarado nos autos do Processo nº 2014/2287/2908/00332, com fundamento nos artigos 174 e 219, parágrafo único, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

A concessão de que trata este Projeto de Lei dar-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação efetuada pelo

Município, devidamente atualizada e convertida em Unidade Fiscal do Município – UFM, a ser paga anualmente pelo concessionário por prazo indeterminado, conforme preceitua o art. 4º, § 3º, da Lei nº 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

Por fim, esclareça-se que o Poder Executivo não tem interesse na área em questão para quaisquer outros fins, daí poder processar-se a concessão de direito real de uso para fins de uso comercial, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Assim, confiante na aprovação da proposta legislativa, renovo aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, de de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº298/2014

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área que especifica a Celso Valério França Vieira e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, em favor de CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA, do terreno com área de 106,77m² (cento e seis vírgula setenta e sete metros quadrados) e perímetro de 52,14 m (cinquenta e dois vírgula quatorze metros) lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizado na Av. Djalma Batista, Bairro Nossa Senhora das Graças, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com B4 (*by Four Models*) – Agência de Modelos, nº 51, da mesma quadra, por uma linha reta de 20,62 m (vinte vírgula sessenta e dois metros); ao Sul: com Servitech – Comércio de Autopeças para Veículos Ltda., nº 315, da mesma quadra, por uma linha reta 21,30 m (vinte e um vírgula trinta metros); a Leste: com a Av. Djalma Batista, para onde faz frente, por uma linha de 5,22 m (cinco vírgula vinte e dois metros); e a Oeste: com desconhecido, da mesma quadra, por uma linha de 5,00 m (cinco metros).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei pode ser transferido por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em

servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei far-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação do imóvel efetuada pelo Município, devidamente atualizada e convertida em Unidade Fiscal do Município – UFM, a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo indeterminado, conforme preceitua o artigo 4º, §3º, da Lei nº 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

Art. 6º Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM a elaboração do termo de concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.